



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto retirado do Plenário a pedido do autor Prefeito Municipal, através do ofício nº 065/98

PROJETO DE LEI Nº 12 /98, de ¹⁶ ~~12~~ de março de 1998.

em 07-04-98

J. Silva

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o "Clube de Leões de Caçu" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o "Clube de Leões de Caçu", repassando a este os recursos necessários, para acorrer despesas diversas, inclusive com reforma de seu prédio, no limite máximo de R\$1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), por ano.

Art. 2º. Os recursos serão repassados ao conveniado mediante ofício de requisição, com especificação analítica das despesas, cabendo ao conveniente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio serão lançadas na conta "Transferência a Entidade Assistencial" sob o código 15.82.492.2 049 - 3.2.1.3.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

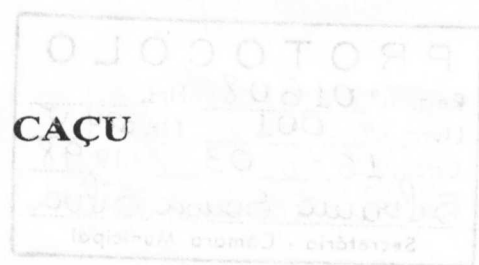
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em ¹⁶ ~~12~~ de março de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



JUSTIFICATIVA.

Tem o presente projeto de lei a finalidade única de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o "Clube de Leões de Caçu", para acorrer a despesa inadiável e indispensável com aquela entidade, cujo valor não tem conseguido através de doações da comunidade local.

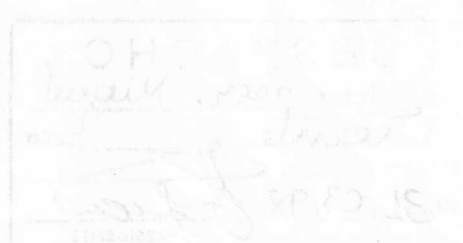
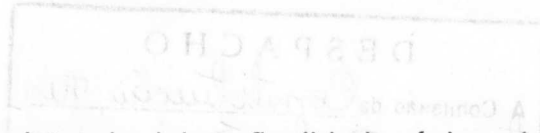
A assistência social cabe a toda sociedade e principalmente ao Poder Público. No entanto, não tem ele condições de atender esse compromisso se não for mediante autorização da Câmara Municipal. Daí, a razão deste projeto propondo a autorização para firmar convênio com a entidade assistencial retro referida, mesmo porque sem o convênio não há como contabilizar essa espécie de despesa.

Entendemos que essa contribuição é o mínimo que o Poder Público possa oferecer.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

16
Caçu-Go, 12 de março de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/98, de 16-03-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube de Leões de Caçu e dá outras providências.”

Relatório:

A presente matéria, analisada sob a ótica que compete a esta Comissão, não apresenta uma lógica administrativa para a concessão do benefício proposto à entidade referida, haja visto que a mesma tem vida desvinculada da Administração Pública não sujeitando-se sequer à sua fiscalização, além de não ensejar pressupostos de necessidade de interferência do Município em caso de dificuldades no funcionamento regular dessa Entidade.

Assim sendo, esta Comissão emite o seu **Parecer** como sendo **desfavorável** ao Projeto de Lei em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março de 1998.

Vereadora  **Maria Concebida de Freitas**

- Relatora -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/98, de 16-03-98.


Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube de Leões de Caçu e dá outras providências.

Voto em Separado:

A presente matéria visa firmar convênio com o Clube de Leões de Caçu com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para essa entidade. Tal proposição está respaldada pela legalidade e constitucionalidade, como também, a sua redação está jurídica e tecnicamente adequada. Razões que sustentam este Voto em Separado e levam-nos a solicitar aos nobres integrantes da CCJR a aprová-lo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março de 1998.


Adair Parcena Guimarães
Vereador


Jaides Pereira Barbosa
Vereadora


Adilson Barbosa de Freitas
Vereador